

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 422/92 (Prot. 1364/92 - D.E./Jacareí)
INTERESSADO : Marco Paul Odá Meissner
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Del. CEE nº 03/91)
EIPG - "Maria Imaculada"/ Chapeuzinho Vermelho" - Jacareí
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 1688/92 - CEPG - APROVADO EM: 16/09/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

Marco Paul Odá Meissner, regularmente matriculado, em 1991, na 5ª série do 1º grau da EEIPG "Maria Imaculada - Chapeuzinho Vermelho" - D.E./Jacareí, ao final do curso foi considerado retido em Com. Expressão-Língua Portuguesa.

Inconformada com a retenção, a mãe do alunos

1.2.1. em 20/12/91, solicitou à direção da escola revisão das provas aplicadas no período da recuperação e reunião do Conselho de Classe, a fim de serem esclarecidas as reais possibilidades do aluno ser promovido para a série seguinte.

Convocado, o Conselho de Classe analisou a situação global do aluno, em síntese, nos seguintes termos:

- em Ciências, História e Geografia é aparente a deficiência em Português, mas conseguiu média pelo interesse aos conteúdos apresentados;

PROCESSO CEE Nº 422/92

PARECER CEE Nº 1088/92

- em Matemática - o rendimento foi o mínimo;

- em Português - desinteresse tanto pelo conteúdo como na execução das atividades.

Ao final, foi ratificada a retenção;

2 - APRECIÇÃO

Analizados os autos, constata-se que:

embora a Comissão de Supervisores entenda que "a revisão de provas não procede, visto o Regimento Escolar não prever tal atividade", o **artigo 99** do R.E., que trata "Dos Direitos" do corpo discente, dispõe:

- ser ouvido em suas queixas e reclamações;

- valer-se do direito de recurso, quando assim o desejar.

A escola cumpriu os dispositivos legais e, conforme os documentos apresentados, atendeu às orientações oferecidas pela Indicação CEE nº 02/91, que é parte integrante da Deliberação CEE nº 83/91;

O professor de Português utilizou-se, durante o ano letivo, de registros sobre todas as atividades, dificuldades e ocorrências específicas apresentadas pelos alunos, inclusive, os diferentes conteúdos a serem desenvolvidos no período de recuperação.

PROCESSO CEE Nº 422/92

PARECER CEE Nº 1088/92

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, por não estar configurada nenhuma ilegalidade, deixa-se de acolher o recurso interposto pela mãe de Marco Paul Odá Meissner, na 5ª série do 1º grau em 1991, na EEIPG "Maria Imaculada Chapeuzinho Vermelho", em Jacareí, DE de Jacareí, DRE/São José dos Campos, mantendo-se a retenção do aluno.

São Paulo, 19 de agosto de 1992.

a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de agosto de 1992.

a) CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 422/92

PARECER CEE Nº 1088/92

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente